



. **Diferença entre Dissídio e Convenção Coletiva**



“Já saiu o dissídio”?

É comum ouvir essa frase dos funcionários quando se referem ao reajuste salarial com base na **Convenção Coletiva de Trabalho**.

Mas qual a diferença entre **Dissídio e Convenção Coletiva (CCT)**.

Entenda a diferença entre Dissídio e Convenção Coletiva

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) é, em modo geral, um contrato firmado entre um **sindicato patronal**

com o respectivo sindicato laboral após negociação entre os lados trazendo como resultado um denominador comum que atende as pautas expostas durante a negociação, **com validade de até 2 anos, para toda a categoria representada.**

Já o dissídio é quando os sindicatos (patronal X laboral) não entram num acordo após extensas negociações. Nesse caso, os sindicatos **pedem ao Poder Judiciário que determine quais regras se aplicam à categoria durante o período de sua validade.**

Reforma Trabalhista e a CCT

Importante lembrar que, com a implantação da Reforma Trabalhista em 2017, muita coisa mudou.

A CCT, já tão importante, ganhou ainda mais força, uma vez que suas cláusulas passaram a se sobrepor a lei.

Na prática, as negociações entre sindicato de empresas e de empregados passaram a ter mais valor do que o previsto na legislação. Essas negociações são feitas anualmente e o resultado é a CCT.

E para chegar a um consenso entre os lados, são meses de análises, encontros, discussões, estudos e muito trabalho.

[Diferença entre Dissídio e Convenção Coletiva - Sindilojas \(sindilojas-sp.org.br\)](http://sindilojas.org.br)